

Nº DE PARCELAS: 03 (três)
DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: José Barros Sobrinho – Secretário da Educação

EXTRATO Nº 001/2006 AO CONTRATO Nº 1862006

ESPÉCIE: Contrato nº 1862006 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA SOUSA BEZERRA LTDA
OBJETO: Serviços de Conclusão de Escola Nova com 04 (quatro) salas de aula na localidade de Buriti Alegre, zona rural do município de Beneditinos/PI, Processo Administrativo Nº 0027274-4/2006, Dispensa nº 015/2006.
VALOR GLOBAL: R\$ 48.973,92 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).
Nº DE PARCELAS: 02 (duas)
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: José Barros Sobrinho – Secretário da Educação
Bento Bezerra Neto – Representante
José Coelho Filho – Representante

P. P. 4129



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

RESUMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE BENS

Espécie: Contrato de Cessão de Uso de bens móveis. Contratantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural-SDR e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ema e Adjacências, zona rural do município de José de Freitas. Objeto: cessão voluntária e gratuita de bens móveis para atendimento do Projeto de Casa de Farinha. Data da Firmatura: 16/10/2006. Vigência: 05 (cinco) anos. Valor dos Bens: R\$ 77.798,00 (Setenta e sete mil, setecentos noventa e oito reais). Foro Eleito: Cidade e Comarca de Teresina-PI. Signatários: Elcio Manoel Portela Martins – Secretário-SDR, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá – Teresina-PI e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ema e Adjacências, CPNJ nº 23.499.502/0001-04, com sede no Povoado Ema, zona rural, no município de José de Freitas-PI.

P. P. 4127

OUTROS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 132/2005
PROCESSO ORIGINAL: 347.00250/2004
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA G. & G. LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 146/2006

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO. AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO ANTES DO ADVENTO DA LEI 5.532/2005.
I-Software básico desatualizado não se confunde com software básico não autorizado.
II-Até o advento da Lei 5.532, de 30/12/2005, cujo art. 3º deu nova redação ao art. 79, VII, “g” da Lei 4.257/89, não havia dispositivo legal cominando penalidade pela utilização de ECF com software básico desatualizado.
II-A autuação, em 04.02.2004, foi efetivada antes da vigência da aludida Lei.
III-RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS FISCAIS Nº 344, 345 e 390/2005
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 346.00981/2004, 346.00986/2004 e 346.00985/2004
RECORRENTE: B. S. LACERDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 147/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental de Mercadorias.
1.Evidência de redução nos estoques inventariados.
2.Diferenças pelas entradas nos Autos de Infração 36102 e 36104 e pelas saídas no Auto 36105.
3.Recurso conhecido e provido em parte, no sentido de considerar procedentes em parte os autos de infração instaurados.
4.Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO DE OFÍCIO: 089/2004
PROCESSO ORIGINAL: 303.029/2001
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: AGRO-INDUSTRIAL CAJUEIRO LTDA.
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 148/2006

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Falta de recolhimento de ICMS antecipado na primeira unidade fazendária por onde circularam as mercadorias (aguardente).
1. Inclusão das notas fiscais objeto da autuação e o conseqüente abatimento do imposto já recolhido, evitando-se o *bis in idem*.
2. Recurso de Ofício conhecido e não provido, para manter Decisão da Primeira Instância julgadora, Nº 123/2003, que julgou o Auto de Infração procedente em parte.
3. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO EX-OFFÍCIO Nº: 214/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 30159.
RECORRENTE: LOJAS ARAÚJO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 149/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CREDITAMENTO DE VALOR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL NÃO PAGA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO POR UNANIMIDADE. I - Quando a recorrente não promove o pagamento da antecipação parcial, logicamente não pode se creditar de tal valor, mas tão somente do crédito fiscal já consignado na nota fiscal, em obediência ao princípio constitucional da não-cumulatividade. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, para confirmar a sentença singular da Primeira instância administrativa 370/2002.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de outubro de 2006.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA
PROCESSOS DE RECURSOS FISCAIS: 122, 169 e 171/2004
PROCESSOS ORIGINAIS: 301.01079/2003, 301.01078/2003 e 301.01077/2003
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES